

Art. 4º. Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes prestar apoio ao setor consultivo da Procuradoria Jurídica do DER.

II - ÁREA DO CONTENCIOSO - PROCURADORIA JURÍDICA DO DER

Art. 5º. Caberá aos Procuradores do DER representar judicialmente a Autarquia em execuções fiscais, outras ações de natureza fiscal e tributária e as que tenham por objeto matérias relacionadas a infrações de trânsito, sob orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica do DER, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

III - ÁREA DO CONTENCIOSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado será responsável pelo contencioso do DER nas demais ações não referidas no artigo anterior, mantendo Procuradores do Estado na sede da Autarquia para atuar nos processos judiciais em que o DER figure como parte, propostas na Comarca da Capital.

§ 1º. O Procurador Geral do Estado indicará um Procurador do Estado para exercer a função de Coordenador e um para exercer a função de Subcoordenador dos Serviços Jurídicos do Setor do Contencioso da PGE no DER, cabendo-lhes dividir entre si as atribuições seguintes:

a) coordenar o relacionamento do Setor do Contencioso da PGE com a Superintendência e demais órgãos da Autarquia;

b) solicitar diretamente ao Superintendente a adoção de todas as providências necessárias para a adequada execução pelos Procuradores do Estado dos serviços jurídicos que lhes competem;

c) orientar e supervisionar a atuação do Setor do Contencioso da Autarquia de competência da Procuradoria Geral do Estado;

d) organizar a distribuição dos serviços jurídicos entre os Procuradores do Estado;

e) decidir todas as questões relativas ao Setor do Contencioso da PGE no DER;

f) encaminhar à Procuradoria Jurídica do DER as decisões judiciais proferidas em processos da Autarquia, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado;

g) exercer outras atribuições legalmente previstas aos Chefes de Unidades do Contencioso da PGE, no que couber.

§ 2º. As ações fora da Comarca da Capital referidas neste Capítulo serão de responsabilidade das Procuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º. Caberá ao Setor do Contencioso da PGE no DER acompanhar os recursos junto aos Tribunais de Justiça e Regional do Trabalho da 2ª Região, interpostos nas ações referidas neste Capítulo.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS À ÁREA DO CONTENCIOSO

Art. 7º. Ao término do prazo previsto no artigo 16, as citações judiciais passarão a ser recebidas pelos Procuradores do Estado, mediante delegação do Superintendente do DER, cabendo-lhes encaminhar os mandados respectivos referentes às ações afetas aos Procuradores do DER, especificadas no artigo 5º desta Resolução, à Chefia da Procuradoria Jurídica do DER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), mediante protocolo.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação da Procuradoria Geral do Estado no DER, conforme a competência territorial de cada uma das Procuradorias Regionais da PGE, encaminhar os mandados de citação e as intimações judiciais das ações de competência da PGE, cabendo aos Chefes das Procuradorias Regionais solicitar diretamente à Regional correspondente do DER os subsídios necessários para a elaboração da defesa da Autarquia.

Art. 8º. Aplicam-se ao Setor do Contencioso da PGE no DER e à Procuradoria Jurídica do DER as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado, no que couber.

§ 1º. Compete à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília acompanhar os recursos do DER nos Tribunais Superiores.

§ 2º. A dispensa da interposição de recursos aos Tribunais Superiores em processos do DER é de competência exclusiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, que poderá editar

atos normativos disciplinando os casos e as hipóteses de autuação de não-interposição.

§ 3º. Toda a matéria relacionada a precatório, independentemente do tipo de ação em que tenha sido extraído, ficará sob a responsabilidade do Setor do Contencioso da PGE no DER.

V - APERFEIÇOAMENTO DOS PROCURADORES DO DER

Art. 9º. A participação em cursos, seminários, palestras e demais atividades de aperfeiçoamento organizadas na sede do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado será estendida aos Procuradores do DER, que poderão ser convocados para essa finalidade pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. O Centro de Estudos providenciará o cadastramento dos Procuradores do DER, especialmente para a distribuição das publicações editadas pela Procuradoria Geral do Estado.

VI - APOIO MATERIAL

Art. 10. Caberá ao DER fornecer todos os meios materiais necessários solicitados pela Procuradoria Geral do Estado, em especial a cessão de local e de equipamentos de informática adequados, bem como pessoal de apoio, visando à execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta Resolução à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Caberá ao DER fornecer meio de transporte ao Procurador do Estado para comparecer à audiência ou para atender solicitação de diligência formulada pelo Setor do Contencioso da PGE no DER ou pela Procuradoria Jurídica do DER.

Art. 11. Caberá ao DER a aquisição de livros jurídicos, códigos, assinatura de periódicos e contratação de produtos e serviços, inclusive de certificação digital, necessários para a execução pelos Procuradores do Estado e da Autarquia dos serviços jurídicos que lhes são afetos.

VII - ATIVIDADE CORREICIONAL

Art. 12. A correição das atividades dos Procuradores do DER será exercida pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 40.339, de 2.10.1995.

§ 1º. Aplicam-se aos Procuradores do DER todos os atos normativos relativos às obrigações dos Procuradores do Estado para com a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado,

especialmente as disposições contidas nas Resoluções PGE/COR ns. 1, de 5.7.2002, e 61, de 28.10.2003.

§ 2º. Caberá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado providenciar os meios necessários para o acesso dos Procuradores do DER à área restrita do site da PGE.

VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. No período referido no artigo 16 desta Resolução, os Procuradores do Estado designados para atuar no DER ficarão responsáveis exclusivamente pela organização e pela estruturação adequada do Setor do Contencioso da PGE na Autarquia, cabendo aos Procuradores do DER atender aos prazos judiciais em todas as ações judiciais, inclusive as referidas no Capítulo III desta Resolução.

Art. 14. No período referido no artigo 16, a Procuradoria Jurídica do DER encaminhará às Procuradorias Regionais da PGE os expedientes dos processos referidos no Capítulo III desta Resolução, com observância dos arts. 4º a 6º da Resolução PGE n. 10, de 26.5.2006.

Art. 15. A responsabilidade do Procurador da Autarquia cessará em cinco dias a partir do envio do expediente administrativo respectivo de acompanhamento processual à Procuradoria Regional competente e ao Setor do Contencioso do DER.

Art. 16. A atuação dos Procuradores do Estado no Setor do Contencioso da PGE no DER, nos processos da Comarca da Capital e naqueles com recursos pendentes de julgamento, referidos no art. 6º desta Resolução, iniciar-se-á 90 dias após a efetiva instalação dos Procuradores do Estado na Autarquia.

Parágrafo único. A transferência do acervo da Procuradoria Jurídica do DER para o Setor do Contencioso da PGE no DER ocorrerá paulatinamente, com observância das cautelas previstas na Resolução PGE n. 10, de 26.5.2006.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2007.

Resolução de 20.07.07

Designando, por 30 dias, a Consultoria Jurídica da Secretaria Saúde, para examinar e emitir pareceres nos processos relativos a procedimento licitatórios do IAMSP.

Comunicado

O Procurador Geral do Estado da Procuradoria Geral do Estado, divulga a lista de classificação por antiguidade dos Procuradores do Estado, referente a Promoção do 2º semestre de 2007, para o conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 5 dias, apresentar reclamação.

DADOS PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2007

Frequência do período: 01.01.07 a 30.06.07

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO NÍVEL II

CÓD.	NOME	R.G.	TEMPO DE CLASSE		TEMPO DE CARREIRA		TEMPO DE SERVIÇO		IDADE		ENCAR-GOS	COMPARE-CIMENTOS	DESCON-TOS	OBSERVAÇÕES
			DATA	DIAS	DATA	DIAS	DATA	DIAS	DATA	DIAS				
1	VALERIA BERTAZONI	16.930.856	30.06.94	4749	28.01.93	5267	28.01.93	6580	4/4/1968	14332	2	181	0	
2	ELIANA DE FATIMA UNZER	16.604.750-8	30.06.94	4749	28.01.93	5267	28.01.93	5817	25/11/1967	14463	0	181	0	
3	LUCIA DE FARIA FREITAS	18.436.210	30.06.94	4749	28.01.93	5267	28.01.93	5267	15/10/1968	14138	0	181	0	
4	ALCINA MARA RUSSI NUNES	7.039.209-7	30.06.94	4749	09.02.93	5255	09.02.93	6544	24/9/1966	14890	0	181	0	
5	CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA	18.820.915	30.06.94	4749	28.01.93	5239	28.01.93	6096	25/8/1969	13824	3	181	0	
6	ANA CRISTINA VENOSA DE OLIVEIRA LIMA	10.152.673-8	30.06.94	4744	28.01.93	5262	28.01.93	6175	25/5/1969	13916	2	181	0	
7	MARIA CHRISTINA MENEZES	10.713.542	30.06.94	4742	28.01.93	5260	28.01.93	5941	28/7/1959	17505	1	181	0	
8	CINTIA HOMEM DE MELLO LAGROTTA VALENTE	18.189.230	30.06.94	4719	28.01.93	5237	28.01.93	6786	17/8/1965	15293	1	181	0	
9	VALERIA LUCHIARI MAGALHAES	12.762.762-5	30.06.94	4618	28.01.93	5136	28.01.93	5136	15/7/1968	14230	0	50	131	Licença Saúde
10	GISLAINE REGINA FRANCON MARQUES	17.656.864	30.06.94	4543	28.01.93	5054	28.01.93	6425	23/11/1968	14099	1	181	0	
11	MARIA DO CARMO QUINTÃO	7.757.116	30.06.95	4384	09.02.93	5255	09.02.93	9222	2/9/1955	18930	0	181	0	
12	SEIJI YOSHII	2.810.322	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	8316	17/3/1944	23116	0	181	0	
13	MARIA DE LOURDES SAMPAIO SEABRA	10.847.591	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	8316	15/9/1958	17821	0	181	0	
14	FRANCISCO DE ASSIS MINE RIBEIRO PAIVA	9.249.648	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	8316	7/11/1961	16672	2	181	0	
15	DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID	14.944.756-5	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	7876	26/12/1963	15893	0	181	0	
16	SERGIO MAIA	4.990.001	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	7465	12/10/1964	15602	0	181	0	
17	MARIA ELISA PACHI	12.693.656-0	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	7274	9/1/1963	16244	1	181	0	
18	ANA HELENA RUDGE DE PAULA GUIMARÃES	10.786.527-0	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6906	16/11/1966	14837	0	181	0	
19	JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS	10.349.516-2	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6831	19/2/1967	14742	0	181	0	
20	HELIA RUBIA GIGLIOLI	14.909.448	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6690	7/11/1967	14481	2	181	0	
21	SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES	11.144.777	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6473	19/2/1963	16203	2	181	0	
22	FELIPE ABRAHAO VEIGA JABUR	13.277.908-0	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6460	18/7/1964	15688	2	181	0	
23	DEBORA STIPKOVIC ARAUJO	17.407.989-8	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6352	23/8/1968	14191	0	181	0	
24	FREDERICO BENDZIUS	10.548383-7	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6300	26/8/1969	13823	0	181	0	
25	JORGE MIGUEL FILHO	12.321.934	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6278	14/7/1965	15327	3	181	0	
26	VALERIA CRISTINA SANT'ANA SILVEIRA	18.122.127	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6236	30/11/1965	15188	0	181	0	
27	JORGE PEREIRA VAZ JUNIOR	13.209.330	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6203	13/12/1963	15906	2	181	0	
28	CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA	18.153.902	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6167	31/8/1968	14183	0	181	0	
29	MARCOS ROGERIO VENANZI	13.823.189	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6144	8/2/1966	15118	1	181	0	
30	MARCIO FERNANDO FONTANA	13.478.384	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6140	25/12/1968	14067	0	181	0	
31	MARCO ANTONIO RODRIGUES	16.930.809	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6118	5/4/1968	14331	0	181	0	
32	JOSE CARLOS CABRAL GRANADO	17.987.229	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	6002	17/12/1967	14441	0	181	0	
33	LARISSA DE ABREU D'ORSI	13.048.450-7	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5966	11/7/1967	14600	0	181	0	
34	MARCELO GUTIERREZ	18.727.928	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5962	2/7/1966	14974	2	181	0	
35	VALERIA MARTINEZ DA GAMA	10.420.576	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5947	1/7/1968	14244	1	181	0	
36	PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA ENGLER PINTO	18.876.333	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5851	15/1/1970	13681	2	181	0	
37	MARCIA COLI NOGUEIRA	11.335.639	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5843	1/5/1969	13940	1	181	0	
38	ROSE ANNE TANAKA	9.370.152-4	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5822	7/7/1970	13508	1	181	0	
39	CLAUDIA KIYOMI QUIAN TRANI	12.740.312	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5804	15/9/1965	15264	1	181	0	
40	REINALDO APARECIDO CHELLI	14.674.468	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5794	6/1/1964	15882	3	181	0	
41	MARLENE ROSA DAMASCENO OSATO	12.966.894	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5776	22/4/1965	15410	0	181	0	
42	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO	16.196.063-7	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5760	23/7/1964	15683	1	181	0	
43	EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA	17.232.660	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5748	3/11/1968	14119	0	181	0	
44	CRISTINA DE ARRUDA FACCA LOPES	12.270.700	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5734	8/10/1969	13780	2	181	0	
45	ROBERTO YUZO HAYACIDA	17.236.183	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5606	26/2/1969	14004	2	181	0	
46	FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT ASSIS	21.803.517-2	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5605	15/12/1970	13347	3	181	0	
47	AGATHA JUNQUEIRA WEIGEL	37.530.906-8	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5603	15/1/1972	12951	0	181	0	
48	LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE	10.479.349-1	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5580	16/9/1958	17820	0	181	0	
49	VANDERLEI HENRIQUE DE FARIA	17.451.351	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5568	28/9/1961	16712	2	181	0	
50	FABIOLA TEIXEIRA SALZANO	7.320.976-4	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5545	13/4/1969	13958	0	181	0	
51	MARTA SANGIRARDI LIMA	22.130.469-1	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5514	27/4/1971	13214	2	181	0	
52	MONICA HERNANDES DE SAO PEDRO	19.842.050-X	31.12.95	4200	21.09.94	4666	21.09.94	5493						